



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.909/2000

De 12 de maio de 2000.

INSTITUI MEDIDAS PARA FACILITAR A BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS INTERNADAS EM CONDIÇÕES DUVIDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A rede hospitalar municipal, estadual e privada desta cidade, por seus administradores e dirigentes, obriga-se a comunicar, a autoridade policial mais próxima, o internado de pessoa desacompanhada, inconsciente e sem identificação.

§ 1º - Verificada a impossibilidade de identificação do paciente, a comunicação encaminhada a autoridade policial conterá os principais caracteres do internado, entre elas altura, cor da pele, dos olhos e dos cabelos e sinais particulares, caso existam.

§ 2º - A comunicação a que se refere este artigo, deverá ser feita, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da internação do paciente.

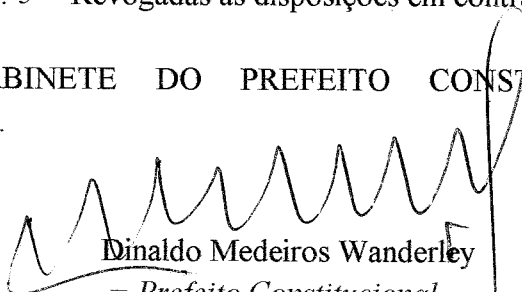
Art. 2º - A autoridade policial, na forma disposta na Legislação Penal, responsabilizará os administradores e dirigentes da rede hospitalar constantes do "caput" do art. 1º, pelo descumprimento do que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o estabelecimento de normas complementares, visando a fiel execução do prescrito nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 12 de maio de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =